

## CONCESSIONÁRIA DAS LINHAS 8 E 9 DO SISTEMA DE TRENS METROPOLITANOS DE SÃO PAULO S.A.

CNPJ/MF Nº. 42.288.184/0001-87 - NIRE Nº. 35300570588 - COMPANHIA FECHADA

### ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 26 DE DEZEMBRO DE 2023

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Em 26 de dezembro de 2023, às 15h00, na sede social da Companhia, localizada na Rua General Manoel de Azambuja Brilhante, 55, bairro Centro, Osasco/SP. **2. PRESEÇA:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, cumpridas as formalidades exigidas pelo artigo 127 da Lei n.º 6.404, de 15/12/1976 ("LSA"). **3. CONVOCAÇÃO:** Dispensados os avisos em face da presença da totalidade dos acionistas, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 124 da LSA. **4. MESA:** Presidente: Marcio Magalhães Hannas. Secretário: Rafael Valente Latorre. **5. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a reforma do Estatuto Social da Companhia. **6. DELIBERAÇÕES:** As acionistas da Companhia, por unanimidade de votos, após debates e discussões, deliberaram aprovar: **(I)** A lavratura da presente ata sob a forma de sumário conforme faculta o artigo 130, parágrafo 1º, da LSA; **(II)** A reforma do Estatuto Social da Companhia, a fim de adequá-lo ao novo modelo Governança da Companhia, alterar as competências e valores de alçadas da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração da Companhia, bem como aperfeiçoar a redação das disposições estatutárias, o qual passará a vigorar com a redação constante do ANEXO I à presente ata. **7. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia, da qual foi lavrada a presente ata, que, após lida e aprovada, é assinada por todos os presentes, sendo que a certidão desta ata será assinada digitalmente, de acordo com previsto no parágrafo 1º do artigo 10 da MP 2.200-2/2001 e na alínea "c", do §1º do artigo 5º, da Lei nº 14.063/2020, e levada a registro perante a Junta Comercial competente. Osasco/SP, 26 de dezembro de 2023. **Assinaturas:** Marcio Magalhães Hannas, Presidente e Rafael Valente Latorre, Secretário. Acionistas: **(1) CCR S.A.**, por Marcio Magalhães Hannas; e **(2) RUASINVEST S.A.**, por Paulo José Dinis Ruas e por Ana Lúcia Dinis Ruas Vaz. Certifico que a presente é cópia fiel do original lavrado em Livro próprio. *Marcio Magalhães Hannas - Presidente da Mesa - Assinado com Certificado Digital ICP Brasil, Rafael Valente Latorre - Secretário - Assinado com Certificado Digital ICP Brasil.* JUCESP nº 213/24-0 em 02.01.2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

**ANEXO I - ESTATUTO SOCIAL - CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO: Artigo 1º.** A CONCESSIONÁRIA DAS LINHAS 8 E 9 DO SISTEMA DE TRENS METROPOLITANOS DE SÃO PAULO S.A. é uma sociedade anônima, com sede e foro na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Rua General Manoel de Azambuja Brilhante, nº 55, Centro, CEP 06010-160. O Conselho de Administração poderá deliberar sobre a abertura ou encerramento de filiais ou outras dependências. **Artigo 2º.** A Companhia tem por finalidade exclusiva realizar a exploração dos serviços integrantes da concessão onerosa para operação dos serviços de transporte de passageiros das Linhas 8-Diamante e 9-Esmeralda da rede de trens metropolitanos de São Paulo, compreendendo todas as atividades e investimentos necessários ou convenientes a este fim, nos termos e condições do Contrato de Concessão para a operação dos serviços de transporte de passageiros das Linhas 8-Diamante e 9-Esmeralda da rede de trens metropolitanos de São Paulo a ser firmado entre o Estado de São Paulo ("Poder Concedente"), por intermédio da Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos – STM e a Companhia, em virtude do procedimento licitatório promovido pelo Poder Concedente e nos termos do Edital da Concorrência Internacional nº 01/2020 ("Contrato de Concessão"). **Parágrafo Primeiro.** É vedado à Companhia praticar quaisquer atos estranhos a seu objeto social, salvo mediante expressa autorização do Poder Concedente. **Parágrafo Segundo.** É vedado à Companhia alterar seu objeto social, salvo para incluir atividades que envolvam a exploração de receitas acessórias, desde que relacionadas diretamente às ações objeto do Contrato de Concessão, observado, em todo caso, o disposto neste Estatuto Social. **Artigo 3º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado, sendo, no mínimo, o necessário ao cumprimento de todas as obrigações do Contrato de Concessão para a operação dos serviços de transporte de passageiros das Linhas 8-Diamante e 9-Esmeralda da rede de trens metropolitanos de São Paulo. **CAPÍTULO II – DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES: Artigo 4º.** O capital social da Companhia é de R\$ 982.746.412,00 (novecentos e oitenta e dois milhões, setecentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e doze reais) totalmente subscrito e parcialmente integralizado em moeda corrente nacional, representado por 982.746.412 (novecentos e oitenta e duas milhões, setecentas e quarenta e seis mil, quatrocentos e doze) ações ordinárias nominativas sem valor nominal. **CAPÍTULO III – DA ASSEMBLEIA GERAL: Artigo 5º.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, até o dia 30 de abril de cada ano, para os fins previstos em lei, nos termos da Lei 6.404/76 e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia exigirem, observadas as prescrições legais e estatutárias, sendo permitida a realização simultânea de Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias. **Parágrafo Primeiro.** A convocação de qualquer Assembleia Geral será feita pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia, nos termos da lei, ou por qualquer acionista, ou nos demais casos conforme previsão legal. **Parágrafo Segundo.** Independentemente do disposto no parágrafo anterior, será considerada regularmente instalada a Assembleia Geral a que comparecer a totalidade dos acionistas. **Parágrafo Terceiro.** Qualquer acionista poderá ser representado nas Assembleias Gerais por procurador constituído, mediante procuração com poderes específicos, que ficará arquivada na sede da Companhia, observado o disposto no §1º do art. 126 da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo Quarto.** A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na sua ausência, por quem a Assembleia Geral indicar. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-lo. **Artigo 6º.** Além das matérias estabelecidas em lei, caberá à Assembleia Geral da Companhia deliberar acerca dos seguintes assuntos: (i) constituição de subsidiárias ou controladas, bem como a participação da Companhia em qualquer outra sociedade, subscrição pela Companhia de capital social de qualquer outra sociedade ou aumento da participação da Companhia em qualquer outra sociedade; (ii) dissolução, liquidação, partilha ou cessação do estado de liquidação da Companhia ou quaisquer de suas controladas, coligadas ou subsidiárias; (iii) alteração do Estatuto Social, exceto em caso de aumento de capital, na forma do art. 6º, alínea (iv) abaixo; (iv) aumento de capital ou emissão de qualquer instrumento ou valor mobiliário conversível em ações da Companhia, emissão de opções ou bônus de subscrição, incluindo a aprovação do preço de emissão, os termos de pagamento e forma de colocação, pública ou privada; (v) eleição ou destituição dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal da Companhia; (vi) qualquer transformação, fusão, incorporação, cisão, reorganização societária ou participação em grupo de sociedades envolvendo a Companhia; (vii) autorização aos administradores para declarar falência ou requerer recuperação judicial ou homologação de recuperação extrajudicial pela Companhia; (viii) abertura do capital da Companhia e suas condições; (ix) realização de investimentos não previstos no Plano de Negócios em montante consolidado superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) em uma única operação ou em um conjunto de operações relacionadas realizadas num mesmo exercício social; (x) aprovação da contratação e qualquer alteração aos contratos de fornecimento de equipamentos, operação ou manutenção do Sistema de Transporte objeto do Contrato de Concessão e que excedam R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), exceto aditivos de prazo que não impliquem em alteração de escopo ou valor, em uma única operação ou em um conjunto de operações relacionadas realizadas num mesmo exercício social; (xi) concessão de avais, fianças ou qualquer outra garantia ou contragarantia nos termos do Estatuto Social, em montante superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), em uma única operação ou em um conjunto de operações relacionadas realizadas num mesmo exercício social; (xii) modificações anuais no Plano de Negócios, que impliquem aumento dos investimentos em montante consolidado superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) em uma única operação ou em um conjunto de operações relacionadas realizadas num mesmo exercício social; (xiii) criação de ações preferenciais ou aumento dos direitos e preferências das ações preferenciais eventualmente emitidas ou conversão de ações do tipo preferencial em ordinária e vice-versa; (xiv) fixação de política de dividendos ou sua alteração, bem como a distribuição de dividendos de forma diversa da estabelecida na política; (xv) criação de qualquer ônus ou gravame, seja de que natureza for, sobre quaisquer bens ou direitos de titularidade da Companhia, presentes ou futuros, tangíveis ou intangíveis, em montante superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), em uma única operação ou em um conjunto de operações relacionadas realizadas num mesmo exercício social; (xvi) contratação de qualquer empréstimo, financiamento, obrigação, garantia de qualquer natureza (incluindo, mas sem limitação, a emissão pela Companhia de instrumentos de dívida e/ou valores mobiliários, bônus de subscrição, opções de compra ou de partes beneficiárias, exceto debêntures), em valores acima de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), em uma única operação ou em um conjunto de operações relacionadas realizadas num mesmo exercício social, desde essas transações não estejam previstas no Plano de Negócios, assim como a aprovação dos custos relacionados; (xvii) realização de qualquer despesa pela Companhia, em valor superior R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), em uma única operação ou em um conjunto de operações relacionadas realizadas num mesmo exercício social, desde que não previstos no Plano de Negócios, excetuadas as despesas decorrentes das contratações previstas art. 6º, alínea (ix) deste Estatuto Social, que seguirão os valores ali referidos; (xviii) aprovação de qualquer alteração do Contrato de Concessão; (xix) redução de capital da Companhia, com ou sem entrega de bens ou dinheiro às Acionistas; (xx) resgate ou amortização de ações; e (xxi) a aprovação das demonstrações financeiras anuais e a destinação do resultado do exercício. **Parágrafo Único.** As matérias listadas nos itens (i) a (xvii) terão como quórum de aprovação de 90% (noventa por cento) das ações com poder de voto, as demais matérias serão aprovadas por maioria simples. **CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO: Artigo 7º.** A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva. **Parágrafo Único.** O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada e a representação da Companhia é privativa dos Diretores. **Artigo 8º.** O Conselho de Administração da Companhia será composto de 05 (cinco) membros, dentre os quais 01 (um) será designado Presidente, sendo permitida a reeleição. Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas para um mandato de 02 (dois) anos, admitida a reeleição, devendo os mesmos permanecer nos respectivos cargos até a posse dos novos membros. **Parágrafo Único.** Nas ausências ou impedimentos eventuais do Presidente do Conselho, suas funções serão exercidas pelo conselheiro que for por ele designado; no caso de vacância de qualquer dos cargos de conselheiro, a Assembleia Geral procederá ao preenchimento do cargo vago. **Artigo 9º.** O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente, pela maioria de seus membros ou pela Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, devendo constar da convocação, além do local, data e hora da reunião, a respectiva ordem do dia. **Parágrafo Primeiro.** Na hipótese de o Presidente retardar a convocação para as reuniões do Conselho de Administração por mais de 5 (cinco) dias após o recebimento de solicitação escrita de qualquer de seus membros, a referida reunião poderá ser convocada por qualquer conselheiro, mediante envio de convocação escrita aos demais conselheiros, nos mesmos termos indicados neste Artigo 9º. **Parágrafo Segundo.** Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração. **Parágrafo Terceiro.** Matérias que não sejam objeto da ordem do dia constante da convocação não devem ser objeto de deliberação em reuniões do Conselho de Administração, exceto se a reunião contar com a presença de todos os conselheiros e estes concordarem, por unanimidade, em apreciar tais matérias. **Parágrafo Quarto.** As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por quaisquer de seus membros. O secretário será nomeado pelo presidente da respectiva reunião. **Parágrafo Quinto.** As reuniões do Conselho de Administração também serão consideradas entre presentes quando realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação, sendo facultada ainda, aos Conselheiros a manifestação na reunião por meio da submissão prévia de voto escrito ao seu Presidente. **Artigo 10.** Competirá ao Conselho de Administração a orientação geral dos negócios da Companhia, devendo obrigatoriamente pronunciar-se sobre as seguintes matérias: (i) contratação de qualquer empréstimo, financiamento, obrigação, garantia de qualquer natureza (incluindo, mas sem limitação, a emissão pela Companhia de instrumentos de dívida e/ou valores mobiliários, bônus de subscrição, opções de compra ou de partes beneficiárias), em valores acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que não ultrapassem 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), em uma única operação ou em um conjunto de operações relacionadas realizadas num mesmo exercício social, desde que não previstos no Plano de Negócios, assim como a aprovação dos custos relacionados; (ii) venda, arrendamento, transferência, oneração ou outra forma de alienação dos bens e de ativos da Companhia, em valor superior a R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) única operação ou em um conjunto de operações relacionadas realizadas num mesmo exercício social; (iii) a criação de qualquer ônus ou gravame, seja de que natureza for, sobre quaisquer bens ou direitos de titularidade da Companhia, presentes ou futuros, tangíveis ou intangíveis, em qualquer montante até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), em uma única operação ou em um conjunto de operações relacionadas realizadas num mesmo exercício social; (iv) a concessão de avais, fianças ou qualquer outra garantia ou contragarantia nos termos do Estatuto

to Social, em qualquer montante até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), em uma única operação ou em um conjunto de operações relacionadas realizadas num mesmo exercício social; (v) contratação e qualquer alteração aos contratos de fornecimento de equipamentos, operação ou manutenção do Sistema de Transporte objeto do Contrato de Concessão e que excedam R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) e que não ultrapassem R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza realizados num mesmo exercício social; (vi) realização de qualquer despesa pela Companhia, em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que não ultrapassem R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), em uma única operação ou em um conjunto de operações relacionadas realizadas num mesmo exercício social, desde que não previstos no Plano de Negócios, excetuadas as despesas decorrentes das contratações previstas art. 10, alínea (v) deste Estatuto Social, que seguirão os valores ali referidos; (vii) aprovação, previamente à sua celebração, de qualquer negócio entre a Companhia e qualquer administrador, Acionista ou Afiliada ou administrador de qualquer Acionista ou outras sociedades integrantes do mesmo grupo econômico destes Acionistas ou de suas Afiliadas, ou administrador destas, exceto aditivos de prazo que não impliquem em alteração de escopo ou valor consolidado; (viii) examinar, opinar e propor à Assembleia Geral a distribuição de dividendos, bem como deliberar, ad referendum da Assembleia Geral, sobre a distribuição de dividendos intermediários, bem como aprovar o pagamento ou crédito de juros sobre o capital em cada exercício social, nos termos deste Estatuto Social; (ix) eleição e destituição dos Diretores da Companhia; (x) determinação da distribuição do montante global de remuneração aos administradores da Companhia e respectiva participação destes nos lucros e resultados da Companhia; (xi) aprovação da política geral de benefícios, remuneração e salários, incluindo bônus, participação nos lucros e opções de ações para os empregados da Companhia; (xii) manifestar-se sobre as demonstrações financeiras, instruídas pelo parecer dos auditores independentes, relatório da administração e contas apresentadas pela Diretoria; (xiii) nomeação e destituição dos auditores independentes; (xiv) doação, pela Companhia, de quaisquer bens ou direitos cujo valor seja acima de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), única operação ou em um conjunto de operações relacionadas realizadas num mesmo exercício social; (xv)ajuizamento de qualquer ação judicial perante o Poder Concedente ou o início de qualquer procedimento arbitral relacionado ao Contrato de Concessão; (xvi) apresentação de pleito de reequilíbrio econômico-financeiro junto ao Poder Concedente; e (xvii) instituição de Comitês Técnicos. **Artigo 11.** O quórum de instalação das reuniões do Conselho de Administração será de 03 (três) membros. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes, salvo os itens (i) a (vii) que deverão observar as disposições previstas no Acordo de Acionistas. **Artigo 12.** Os membros do Conselho de Administração poderão participar das reuniões pessoalmente, por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, serão considerados presentes à reunião e deverão assinar a correspondente ata ou enviar por escrito sua concordância com o respectivo conteúdo. Serão considerados válidos os votos dos membros do Conselho de Administração que tenham sido enviados, por escrito, antes da reunião do Conselho de Administração. **Artigo 13.** Serão lavradas no livro próprio as atas das reuniões do Conselho de Administração, que adquirirão validade e eficácia mediante a assinatura de tantos conselheiros quantos necessários para constituir a maioria exigida para deliberação das matérias constantes da ordem do dia da reunião. **Artigo 14.** A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais, observadas as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração. **Artigo 15.** A Diretoria Executiva será composta por 02 (dois) membros, sendo um deles designado Diretor Presidente, permitida a reeleição. As atribuições individuais dos membros da Diretoria serão definidas por deliberação do Conselho de Administração. O mandato dos diretores é de 02 (dois) anos, permanecendo em seus cargos até substituição ou reeleição. Sua remuneração será estabelecida anualmente pelo Conselho de Administração, conforme previsto na alínea (xiv) do artigo 10 acima. **Parágrafo Primeiro.** Nos impedimentos ou ausências de quaisquer um dos Diretores, o outro poderá substituí-lo, sendo que o substituto exercerá, cumulativamente, os dois cargos. **Parágrafo Segundo.** Em caso de vacância de quaisquer cargos de Diretor, assumirá interinamente o outro Diretor, até a primeira reunião do Conselho de Administração, que designará o novo Diretor. O Diretor substituto exercerá, cumulativamente, os dois cargos, até a eleição e posse do novo Diretor. **Parágrafo Terceiro.** O Diretor que substituir outro Diretor na forma do presente artigo não fará jus a qualquer remuneração adicional. **Artigo 16.** Compete aos Diretores cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, e a prática, dentro das suas atribuições, de todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia. **Artigo 17.** Ressalvados os casos previstos nos parágrafos deste Artigo, a Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura: a) De 02 (dois) Diretores; ou b) De 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) procurador; ou c) De 02 (dois) procuradores com poderes específicos. **Parágrafo Primeiro.** A Companhia poderá ser representada por apenas 01 (um) Diretor ou 01 (um) procurador com poderes específicos na prática dos seguintes atos: a) Receber citações ou intimações judiciais ou extrajudiciais; b) Receber quitação de valores devidos pela Companhia; c) Representar a Companhia nos mandatos com cláusula ad judicium; d) Representar a Companhia em depósitos judiciais e em juízo, exceto para a prática de atos que importem renúncia a direitos; e) Assinar correspondência, resposta de ofício, notificação e demais documentos que não implique na assunção de responsabilidade e/ou obrigações pela Companhia; f) Assinar declarações, defesas, recursos e petições no âmbito de processos administrativos; g) Representar a Companhia em assembleias e reuniões de sócios de sociedades da qual participe; h) Obter certificações digitais perante as entidades certificadoras; e i) Praticar atos de simples rotina administrativa, inclusive perante repartições públicas, sociedades de economia mista, juntas comerciais, Departamentos Estaduais de Trânsito – DETRANS, Justiça do Trabalho, INSS, FGTs e seus bancos arrecadadores, e outras da mesma natureza. **Parágrafo Segundo.** O Conselho de Administração poderá autorizar a prática de atos específicos que vinculem a Companhia pela assinatura de apenas 01 (um) Diretor ou 01 (um) procurador regularmente constituído ou ainda, estabelecer competência e alçada para a prática de atos por um único representante. **Parágrafo Terceiro.** Os instrumentos de mandato, com exceção do previsto nos parágrafos 5º e 6º deste artigo, serão sempre firmados por dois diretores da Companhia e não poderão ter prazo superior a 01 (um) ano, salvo aqueles indicados no parágrafo quarto deste artigo ou, ainda, aqueles para fins judiciais ou para representação em processos administrativos, que poderão ser por prazo indeterminado. **Parágrafo Quarto.** O limite de prazo disposto no parágrafo terceiro supra não se aplica às procurações outorgadas pela Companhia, necessárias à consecução de contratos de financiamento a serem firmados eventualmente junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e à Caixa Econômica Federal – CEF. Nesse caso, as procurações que viem a ser outorgadas deverão permanecer vigentes até o total cumprimento das obrigações previstas em tais financiamentos. **Parágrafo Quinto.** Especificamente para representação da Companhia por prepostos em audiências, judiciais e extrajudiciais de qualquer natureza, os instrumentos de mandato poderão ser firmados por: (i) 01 (um) diretor da Companhia em conjunto com 01 (um) procurador com poderes especiais e específicos para esse fim, ou ainda, na impossibilidade da outorga nos termos do item (i) deste parágrafo, e (ii) 02 (dois) procuradores em conjunto com poderes especiais e específicos para esse fim. **Parágrafo Sexto.** Especificamente para outorga de instrumento de mandato pela Companhia para representação ativa e passiva, em Juízo e/ou fora dele, por advogados contratados para estas finalidades, poderão ser firmados por: (i) 01 (um) diretor em conjunto com 01 (um) procurador da CCR S.A., empresa integrante do mesmo grupo da Companhia, com poderes especiais e específicos para esse fim, ou ainda, (ii) 02 (dois) procuradores da CCR S.A., empresa integrante do mesmo grupo da Companhia, sempre em conjunto, com poderes especiais e específicos para esse fim. **CAPÍTULO V – DO CONSELHO FISCAL: Artigo 18.** O Conselho Fiscal não tem funcionamento permanente e se instalará na forma da lei. Quando instalado, será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes. **CAPÍTULO VI – DA AUTORIZAÇÃO DO PODER CONCEDENTE: Artigo 19.** Não obstante qualquer outro dispositivo deste Estatuto Social em contrário, os seguintes atos somente poderão ser praticados pela Companhia ou por seus acionistas após prévia autorização do Poder Concedente: (i) alteração do Estatuto Social da Companhia, salvo aquelas de natureza eminentemente formal e/ou procedimental, que deverão ser objeto de simples comunicação posterior ao Poder Concedente; (ii) fusão, incorporação, cisão, transformação ou qualquer forma de reestruturação societária que implique transferência do controle da Companhia, exceto nas hipóteses previstas no Acordo Tripartite (conforme definido no Contrato de Concessão), caso seja assinado; (iii) na hipótese do Acordo Tripartite não ter sido celebrado ou, quando celebrado, nos casos por ele não compreendidos e desde que possam, em bloco ou isoladamente, caracterizar modificação do controle acionário da Companhia, direta ou indiretamente, estão compreendidos, exemplificativamente, como ato(s) sujeito(s) à prévia anuência do Poder Concedente, os seguintes: (a) celebração de acordo de acionistas; (b) emissão de títulos e valores mobiliários conversíveis em ações; e (c) instituição de garantia e direitos a terceiros sobre ações; (iv) alienação do controle ou transferência da Companhia, operacionalizada pelos financiadores e/ou garantidores, para fins de reestruturação financeira da Companhia, exceto nas hipóteses previstas no Acordo Tripartite, caso seja assinado; (v) criação de subsidiárias, inclusive para gerir associação de negócios de natureza diversa que possam constituir fonte de receitas acessórias, na forma e condições do Contrato de Concessão; (vi) redução do capital social da Companhia, abaixo do mínimo exigido no Contrato de Concessão, observadas as condições previstas neste; (vii) contratação ou alteração na cobertura de seguros, na seguradora contratada e/ou na garantia contratada pela Companhia e relacionadas ao Contrato de Concessão, mesmo aquelas cuja contratação seja decorrente do quanto estabelecido em sede do procedimento das Revisões Ordinárias (conforme definidas no Contrato de Concessão), exceto quando se tratar de ato já aprovado quando da aprovação ou atualização do Plano de Seguros (conforme definido no Contrato de Concessão); (viii) contratação de qualquer financiamento, emissão de títulos e valores mobiliários, toda e qualquer operação de dívida contratada pela Companhia, que tenham, em qualquer dos casos, oferta em garantia dos direitos emergentes da Concessão ou de ações da Companhia, observada, ainda, o disposto no Contrato de Concessão; (ix) alienação, constituição de ônus ou transferência, de qualquer natureza, dos bens reversíveis, pela Companhia a terceiros, inclusive seus financiadores ou garantidores, observadas as regras do Contrato de Concessão; (x) contratação e substituição do Operador Subcontratado (conforme definido no Contrato de Concessão), durante o período previsto no referido instrumento; e (xi) contratação de empréstimos ou obrigações cujos prazos de amortização excedam o termo final do Contrato de Concessão no momento de sua contratação. **CAPÍTULO VII – DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADOS: Artigo 20.** O exercício social coincide com o ano civil. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei, que serão auditadas por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários. As demonstrações financeiras anuais serão apreciadas pela Assembleia Geral Ordinária, que deliberará sobre a distribuição de, no mínimo, 25% (vinte e cinco) do lucro líquido anual, ajustado na forma do artigo 202 da Lei 6.404/76, ou até sobre sua retenção, total ou parcial. **Artigo 21.** A Companhia poderá levantar balanços intermediários e, por deliberação do Conselho de Administração, declarar e distribuir dividendos à conta dos lucros apurados nesses balanços, ou à conta dos lucros acumulados ou de reservas de lucros, que poderão ser imputados ao dividendo obrigatório. **Parágrafo Único.** O Conselho de Administração poderá deliberar a distribuição de juros sobre capital próprio. **CAPÍTULO VIII – REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA E DISSOLUÇÃO: Artigo 22.** A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos na lei e nas circunstâncias autorizadas pelo Contrato de Concessão, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, nomear o liquidante ou liquidantes e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração. **CAPÍTULO IX – ARBITRAGEM: Artigo 23.** As divergências entre os acionistas e a Companhia deverão ser solucionadas por arbitragem, na forma do disposto no §3º do artigo 109 da Lei nº 6.404/76, por um ou mais árbitros indicados na forma do regulamento da Câmara de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá. A arbitragem terá sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, e será conduzida em português. **CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES GERAIS: Artigo 24.** Na hipótese de intervenção na Companhia, caberá ao interventor nomeado pelo Poder Concedente o poder de decisão. **Artigo 25.** A Companhia observará os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à respectiva administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias aos termos de tais acordos, e ao Presidente da Assembleia Geral e da Reunião do Conselho de Administração abster-se de computar os votos lançados contra os mesmos.

